

# PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL REFERENTE À MONITORIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO A 31.12.2023

### **INTRODUÇÃO**

1. Dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o grau de execução Plano de Ajustamento Municipal (Plano), elaborado para ser submetido à apreciação do Fundo de Apoio Municipal, com o objetivo de monitorizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal.

#### **RESPONSABILIDADES**

- 2. É da responsabilidade dos órgãos do Município (Executivo Municipal) a preparação, apresentação e aprovação da execução das medidas constantes do Plano e de toda a informação financeira dele constante.
- **3.** A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento da execução de tais medidas, constantes do Plano aprovado, competindo-nos emitir uma opinião profissional e independente baseada no nosso trabalho sobre a monitorização efetuada ao cumprimento da execução das medidas atrás referidas.

#### ÂMBITO

- **4.** O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança razoável sobre se o cumprimento da execução das medidas contidas no Plano anteriormente referido está conseguido ou se apresenta desvios materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA's), conjugadas com as Orientações Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente em procedimentos de verificação e análise ao relatório de "Monitorização do Programa de Apoio Municipal PAM" destinados a confirmar que:
  - a) A informação financeira apresentada está em conformidade com os objetivos e as medidas de execução do Plano; e
  - **b)** A execução do Plano apresenta o grau de cumprimento previsto no Plano Aprovado, não havendo desvios ou distorções materialmente relevantes.
- **5.** Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente Parecer.

## **ANOTAÇÕES**

- 6. A receita teve um acréscimo, em relação ao previsto no Plano, de € 4.226.842,46, tendo sido a rubrica "Transferências de capital participação comunitária em projetos cofinanciados" a que mais contribuiu para esse incremento (€ 1.991.419,26).
- 7. O total da despesa foi superior ao objetivo definido no Plano em € 4.398.462,69, resultante, essencialmente, do acréscimo nas rubricas "Aquisição de bens de capital Investimentos" com um acréscimo de € 3.694.657,82, em resultado do início dos investimentos de projetos cofinanciados.
- 8. A execução da despesa atingiu € 13.765.053,73 e a receita € 14.279.303,12, o que originou uma poupança de € 514.249,39. No entanto, em relação ao previsto no PAM, a poupança estimada seria de € 685.869,62.
- 9. O total dos pagamentos em atraso superiores a 90 dias cifra-se em € 2.042.228,35.
- 10. De acordo com o Plano está previsto que o Município se compromete a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa. Sem embargo, tal objetivo não ter sido atingido, essa despesa teve um aumento, em relação ao período homólogo, de € 223.841,19.
- 11. Tendo o PAM como objetivo principal a redução do endividamento do Município, anotamos o facto de o endividamento, a 31/12/2023, ser superior em € 3.284.167,20 ao previsto no Plano. Contudo, por imposição legal, os Municípios que apresentam excesso de endividamento devem, em cada ano, reduzir, pelo menos, 10% do endividamento em excesso, o que não se verificou, tendo registado um acréscimo efetivo de 6,86% (€ 801.472,17).

#### **PARECER**

12. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança razoável, e ponderados os efeitos descritos nas anotações constantes nos parágrafos 6 a 11 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que existem outras distorções de materialidade relevante em relação ao cumprimento do Plano e que o Relatório apresenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, a informação necessária para a monitorização da sua execução à data de 31 de dezembro de 2023.

Bragança, 24 de abril de 2024

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, R.O.C. n.º 1047 em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho, José Lima & Associado, SROC, Lda.